



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
MUSEU AEROESPACIAL

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARA ESTÁGIO ESTUDANTIL CURRICULAR
(NUP: 67241.009545/2022-33)**

EDITAL DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O Museu Aeroespacial (MUSAL) e o Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica (INCAER), por meio da Divisão de Apoio deste Museu, tornam público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente Edital de Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2022, estará no período de **05 de dezembro de 2022 a 17 de fevereiro de 2023**, recebendo documentação de Instituições de Ensino Superior e Técnico (Universidades, Faculdades, Centros e Escolas públicas e privadas), regularmente constituídas, localizadas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, e que tenham interesse em firmar com esta Instituição Militar, acordo de cooperação técnica para viabilizar estágio curricular obrigatório, conforme critérios especificados neste documento.

1.2. As Instituições de Ensino Superior e Técnico (Universidades, Faculdades, Centros e Escolas públicas e privadas) devem ser localizadas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, em respeito às necessárias ações locais/regionais, valorizando o contexto geográfico e histórico das Organizações Militares (OM) e de onde residem os estudantes/estagiários; além de favorecer o acompanhamento do professor orientador no raio de sua atuação.

1.3. O instrumento convocatório tem como referência: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre o estágio de estudantes; Orientação Normativa Nº 02, de 24 de junho de 2016 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2. DO OBJETO

2.1. Chamamento Público de Instituições de Ensino Superior e Técnico (Universidades, Faculdades, Centros e Escolas públicas e privadas), regularmente constituídas, localizadas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, interessadas em firmar, com o MUSAL e o INCAER, acordo de cooperação técnica para viabilizar campo de atuação para o desenvolvimento de

estágio curricular obrigatório, dos alunos dos cursos superiores em Museologia, Arquivologia, Biblioteconomia, Relações Públicas, Turismo, História, Pedagogia e Administração, e do curso técnico em Segurança do Trabalho.

2.2. De acordo com o constante no Art. 17 da Lei Nº 11.788/08 e reportando-se à realidade do MUSAL e do INCAER, o número máximo de estagiários para cada OM corresponderá à proporção de 20% dos seus respectivos quadros de pessoal.

2.2.1 Para o MUSAL, o quantitativo de estagiários não poderá ultrapassar 27 (vinte e sete) estagiários por semestre, considerando o efetivo de profissionais do Museu. Desta forma, serão concedidas 27 (vinte e sete) vagas de estágios, distribuídas da seguinte maneira:

2.2.1.1 Museologia: 07

2.2.1.2 Arquivologia: 03

2.2.1.3 Biblioteconomia: 02

2.2.1.4 Relações Públicas: 02

2.2.1.5 Turismo: 02

2.2.1.6 História: 07

2.2.1.7 Pedagogia: 01

2.2.1.8 Administração: 01

2.2.1.9 Técnico em Segurança do Trabalho: 02

2.2.2 Para o INCAER, o quantitativo de estagiários não poderá ultrapassar 15 (quinze) estagiários por semestre, considerando o efetivo de profissionais do Instituto. Desta forma, serão concedidas 02 (duas) vagas de estágios, distribuídas da seguinte maneira:

2.2.2.1 História: 02

2.3. Cada OM poderá remanejar as vagas por especialidade de acordo com as suas demandas, não ultrapassando a proporção de 20% dos seus respectivos quadros de pessoal por semestre. Integram este Edital os seguintes anexos:

2.3.1. Anexo A – Proposta de Acordo de Cooperação Técnico do Museu Aeroespacial;

2.3.2. Anexo B – Proposta de Acordo de Cooperação Técnica do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica;

2.3.3. Anexo C – Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório;

2.3.4. Anexo D – Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio; e

2.3.5. Anexo E – Termo de Rescisão de Estágio.

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. As Instituições interessadas em firmar o Acordo de Cooperação Técnica deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no subitem **4.1** (sendo um envelope para cada instituição), a ser protocolado no período de **05 de dezembro de 2022 a 17 de fevereiro de 2023**, na Divisão de Apoio do MUSAL, localizada na Av. Marechal Fontenelle, N° 2000, Sulacap, Rio de Janeiro, CEP 21740-000, endereçando-o aos cuidados da Divisão de Apoio.

3.2. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferente não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

3.3. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

MUSEU AEROESPACIAL EDITAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2022 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E CNPJ ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Documentos necessários para o Acordo de Cooperação Técnica:

- a) Inscrição e cópia legível do CNPJ da Instituição;
- b) Cópia legível (autenticada) da Carteira de Identidade/RG e CPF do (a) diretor (a) ou representante legal da Instituição;
- c) Contrato Social e última alteração (se tiver);
- d) Certidões de Regularidade Trabalhista (Certidão Previdenciária e FGTS);
- e) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal;
- f) Certidão Negativa de Falência/Concordata;
- g) Comprovante de Habilitação de professores/orientadores de estágio e coordenadores pedagógicos;
- h) Comprovante de autorização de funcionamento pelo MEC

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE VISITA ÀS INSTITUIÇÕES

5.1. A Divisão de Apoio do MUSAL designará Comissão Técnica para análise da documentação e visita à Instituição de Ensino, se necessário.

5.2. A documentação apresentada pelas Instituições de Ensino será analisada pela Comissão Técnica, que, para critérios de aprovação, observará se:

- a) as Instituições são reconhecidas pelo MEC;

- b) têm autorização de funcionamento da Prefeitura;
- c) comprovam a habilitação de todos os professores/orientadores de estágio;
- d) comprovam a habilitação dos coordenadores pedagógicos;
- e) respeitam os critérios estabelecidos para o Acordo de Cooperação Técnica;
- f) comprovam regularidade perante INSS, FGTS, Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como inexistência de débitos trabalhistas;

6. DO RESULTADO

6.1. Após análise dos documentos apresentados, o MUSAL publicará o resultado no site Institucional (<https://www2.fab.mil.br/musal/>).

6.2. A Instituição que for declarada NÃO HABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação de que trata o item.

6.3. O recurso deverá ser encaminhado à Divisão de Apoio do MUSAL, por meio de protocolo, das 8h às 12h, localizada na Av. Marechal Fontenelle, N° 2000, Sulacap, Rio de Janeiro, CEP 21740-000.

7. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. As respectivas OM convocarão para firmar o Acordo de Cooperação Técnica as Instituições declaradas habilitadas, que deverão apresentar a Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (Anexo A e Anexo B).

7.2. As Instituições declaradas habilitadas através do presente Edital deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem o Acordo de Cooperação Técnica, bem como durante todo o período de execução do Acordo de Cooperação Técnica, eventualmente firmado.

8. CRONOGRAMA

ATIVIDADE		PERÍODO
01	Divulgação do Edital	23/11/2022
02	Entrega de Envelopes com Documentação	05/12/2022 a 17/02/2023
03	Análise da Documentação e Visita às Instituições	27/02/2023 a 17/03/2023
04	Divulgação do Resultado	24/03/2023
05	Interposição de Recurso	27/03/2023 a 31/03/2023
06	Divulgação do Resultado Final	07/04/2023

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O MUSAL e o INCAER poderão revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

9.2. O número de vagas para estágio curricular obrigatório não poderá ser superior a 20 (vinte) por cento do efetivo do MUSAL e do INCAER, reservando-se, desse quantitativo, 10 (dez) por cento das vagas para estudantes com deficiência. Quando o cálculo do percentual resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Anexo A – Proposta de Acordo de Cooperação Técnico do Museu Aeroespacial



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
MUSEU AEROESPACIAL

PROPOSTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº /MUSAL/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **COMANDO DA AERONÁUTICA**, representada pelo Museu Aeroespacial (**MUSAL**), sito Av. Marechal Fontenelle, N°2000, Sulacap, Rio de Janeiro, CEP 21040-000, CNPJ/MF n.º 00.394.429/0145-94, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. Brigadeiro do Ar R1 MAURICIO CARVALHO **SAMPAIO**, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e a Instituição de Ensino (**IES/IET**) – estabelecida na Rua (**ENDEREÇO DA IES/IET**), doravante denominada tão somente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, inscrita no CNPJ sob o número **XXX**, neste ato representada pelo seu Presidente **FULANO DE TAL**, portador da carteira de identidade n° **XXX**, expedida pelo IFP e CPF n° **XXXX**, tendo em vista o disposto na Lei 1.788 de 25 de setembro de 2008, na Portaria MPOG 313 de 14 de setembro de 2007, alterada pela Portaria MPOG 467 de 31 de dezembro de 2007 e observando no que couber, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa formalizar as condições básicas para a realização de **ESTÁGIOS CURRICULARES DE ESTUDANTES**, obrigatório, da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto ao **MUSAL**, de acordo com o projeto pedagógico do curso, entendido o **ESTÁGIO** como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos estagiários.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei n.º 11.788/08.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O estágio curricular obrigatório será oferecido nas seguintes especialidades: Museologia, Arquivologia, Biblioteconomia, Relações Públicas, Turismo, História, Pedagogia, Administração e Técnico em Segurança do Trabalho que são aquelas em que a **CONCEDENTE** tem condição de oferecer experiência prática.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

O estágio, sob a responsabilidade e coordenação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e controlado pela CONCEDENTE, será planejado, executado, acompanhado e avaliado, em conformidade com os currículos, e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O estágio se dará nas dependências da CONCEDENTE, conforme “Termo de Compromisso” firmado com o estagiário, que passa a integrar este Acordo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O encaminhamento da indicação do nome dos estagiários deverá ser realizado por meio de documento oficial, emitido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O ciclo de Estágio terá a duração prevista pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, não podendo ser inferior a 01 (um) semestre letivo, de acordo inciso VIII do art. 19 da Lei n.º 11.788/08.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Sendo o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o estágio curricular obrigatório, a CONCEDENTE não fica obrigada à concessão ao estagiário de bolsa-auxílio, alimentação ou benefícios de saúde e transporte.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Concluído o curso, não poderá subsistir o Estágio, sob qualquer pretexto.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O limite de vagas para o estágio será estabelecido pela CONCEDENTE em comum acordo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e não poderá ultrapassar o disposto do art. 19 da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O início do estágio dependerá do pagamento do seguro, comprovado com a apresentação de recibo.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O seguro a que se refere à SUBCLÁUSULA SÉTIMA, deverá contemplar cobertura contra acidentes pessoais, e ficará a cargo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que se incumbirá do pagamento do prêmio.

SUBCLÁUSULA NONA – O termo de realização de estágio, confeccionado pelo supervisor será encaminhado pela PARTE CONCEDENTE à INSTITUIÇÃO DE ENSINO ao final de seis meses ou quando do desligamento do estagiário. O controle da frequência do estagiário será feito pelo supervisor do estágio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – O estagiário será supervisionado por um Militar ou Civil indicado pela CONCEDENTE no local em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade no mínimo igual ao do estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTAGIÁRIO

O estagiário deverá estar regularmente matriculado e frequentando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para a realização de cada ESTÁGIO, em decorrência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, será celebrado um TCE - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre o (a) Estudante e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do inciso II, do Art. 3º da Lei nº 11.788/08.

§ 1º - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, fundamentado e vinculado ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, terá por função básica, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o (a) estudante - estagiário e o MUSAL, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário do calendário escolar.

§ 2º - Assim materializado, caracterizado e documentado, o ESTÁGIO que vier a se realizar ao abrigo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (s) Estagiário (s) e o MUSAL, nos termos do que dispõe o Art. 3º da Lei nº 11.788/08.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A jornada de atividades do estagiário terá carga horária não superior ao estabelecido no parágrafo 1º do artigo 10 da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os estagiários se obrigam, mediante assinatura do “Termo de Compromisso”, a cumprir todos os preceitos do estágio e as normas de trabalho pertinentes aos profissionais civis e militares da CONCEDENTE, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência de sua permanência nas dependências da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os estagiários deverão se conduzir de forma compatível com uma Organização Militar, sendo-lhes recomendado dirigir-se aos militares, demais servidores ou usuários de modo educado e respeitoso.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão segundo o interesse e a conveniência da CONCEDENTE, assim como nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a qualquer tempo, segundo o interesse da Administração;

III – após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário;

IV – a pedido do estagiário;

V – em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso;

- VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias acumulativos durante o período de estágio;
- VII – pela interrupção do curso na INSTITUIÇÃO DE ENSINO a que pertença o estagiário; e
- VIII – pela conclusão do curso.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Para garantir o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá se comprometer a:

- I – Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar auxiliando a promover o ajuste das condições do estágio com as disponibilidades da CONCEDENTE;
- II – recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estagiários;
- III – celebrar, na qualidade de instituição de ensino interveniente, o Termo de Compromisso lavrado pela CONCEDENTE;
- IV – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- V – notificar a CONCEDENTE de qualquer irregularidade ou alteração, constatada na situação acadêmica dos estagiários;
- VI – indicar professor orientador, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário; e
- VII – realizar o pagamento do seguro de acidentes pessoais do estagiário antes do início de suas atividades na CONCEDENTE, de acordo com o inciso IV e parágrafo único do art. 9º da lei nº 11.788/08 e § 2º do art. 9º da Orientação Normativa nº 07, de outubro de 2008, da SRH/MPOG juntando à documentação o respectivo recibo; e
- VIII – Disponibilizar espaço físico para realização de Cursos e/ou Palestras de atualização profissional para o efetivo do MUSAL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Para o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, a CONCEDENTE deverá se comprometer a:

- I – enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o termo de relatório de estágio, ao final de decorridos seis meses do início do estágio ou quando do desligamento do estagiário;
- II – fornecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO número de vagas por área de atividades;

III – lavrar e firmar o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

IV – solicitar a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer desligamento;

V – fornecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando solicitada, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário;

VI – expedir Declarações de Estágio, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas; e

VII – comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO os dados curriculares do profissional supervisor de estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após consentimento prévio dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da respectiva assinatura dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo de execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será iniciado após os seguintes eventos:

- ASSINATURA do Acordo de Cooperação Técnica pelas Partes; e
- PUBLICAÇÃO do extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique o outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por acordo entre os partícipes, desde que não implique mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir possíveis litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado onde está localizada a IES/ OM.

Assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

Diretor do Museu Aeroespacial
CPF

Presidente da IES
CPF

CONCEDENTE INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Anexo B – Proposta de Acordo de Cooperação Técnica do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA**

**PROPOSTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº /INCAER/2022**

A **UNIÃO**, por intermédio do **COMANDO DA AERONÁUTICA**, representada pelo Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica (INCAER), sito Avenida Marechal Câmara, nº 233, 7º andar, Castelo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20020-080, CNPJ/MF 00.394.429/0125-40, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Chefe da Divisão de Apoio, o Sr. Coronel Intendente R1 ANTONIO JOSÉ MOREIRA EVANGELISTA, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e a Instituição de Ensino (**IES/IET**) – estabelecida na Rua (**ENDEREÇO DA IES/IET**), doravante denominada tão somente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, inscrita no CNPJ sob o número **XXX**, neste ato representada pelo seu Presidente **FULANO DE TAL**, portador da carteira de identidade nº **XXX**, expedida pelo IFP e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o disposto na Lei 1.788 de 25 de setembro de 2008, na Portaria MPOG 313 de 14 de setembro de 2007, alterada pela Portaria MPOG 467 de 31 de dezembro de 2007 e observando no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa formalizar as condições básicas para a realização de **ESTÁGIOS CURRICULARES DE ESTUDANTES**, obrigatório, da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto ao INCAER, de acordo com o projeto pedagógico do curso, entendido o **ESTÁGIO** como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos estagiários.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei n.º 11.788/08.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O estágio curricular obrigatório será oferecido na seguinte especialidade: que é aquela em que a CONCEDENTE tem condição de oferecer experiência prática.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

O estágio, sob a responsabilidade e coordenação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e controlado pela CONCEDENTE, será planejado, executado, acompanhado e avaliado, em conformidade com os currículos, e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O estágio se dará nas dependências da CONCEDENTE, conforme “Termo de Compromisso” firmado com o estagiário, que passa a integrar este Acordo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O encaminhamento da indicação do nome dos estagiários deverá ser realizado por meio de documento oficial, emitido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O ciclo de Estágio terá a duração prevista pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, não podendo ser inferior a 01 (um) semestre letivo, de acordo inciso VIII do art. 19 da Lei n.º 11.788/08.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Sendo o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o estágio curricular obrigatório, a CONCEDENTE não fica obrigada à concessão ao estagiário de bolsa-auxílio, alimentação ou benefícios de saúde e transporte.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Concluído o curso, não poderá subsistir o Estágio, sob qualquer pretexto.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O limite de vagas para o estágio será estabelecido pela CONCEDENTE em comum acordo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e não poderá ultrapassar o disposto do art. 19 da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O início do estágio dependerá do pagamento do seguro, comprovado com a apresentação de recibo.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O seguro a que se refere a SUBCLÁUSULA SÉTIMA, deverá contemplar cobertura contra acidentes pessoais, e ficará a cargo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que se incumbirá do pagamento do prêmio.

SUBCLÁUSULA NONA – O termo de realização de estágio, confeccionado pelo supervisor será encaminhado pela PARTE CONCEDENTE à INSTITUIÇÃO DE ENSINO ao final de seis meses ou quando do desligamento do estagiário. O controle da frequência do estagiário será feito pelo supervisor do estágio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – O estagiário será supervisionado por um Militar ou Civil indicado pela CONCEDENTE no local em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade no mínimo igual ao do estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTAGIÁRIO

O estagiário deverá estar regularmente matriculado e frequentando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para a realização de cada ESTÁGIO, em decorrência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, será celebrado um TCE - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre o (a) Estudante e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do inciso II, do Art. 3º da Lei nº 11.788/08.

§ 1º - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, fundamentado e vinculado ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, terá por função básica, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o (a) estudante - estagiário e o INCAER, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário do calendário escolar.

§ 2º - Assim materializado, caracterizado e documentado, o ESTÁGIO que vier a se realizar ao abrigo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (s) Estagiário (s) e o INCAER, nos termos do que dispõe o Art. 3º da Lei nº 11.788/08.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A jornada de atividades do estagiário terá carga horária não superior ao estabelecido no parágrafo 1º do artigo 10 da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os estagiários se obrigam, mediante assinatura do “Termo de Compromisso”, a cumprir todos os preceitos do estágio e as normas de trabalho pertinentes aos profissionais civis e militares da CONCEDENTE, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência de sua permanência nas dependências da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os estagiários deverão se conduzir de forma compatível com uma Organização Militar, sendo-lhes recomendado dirigir-se aos militares, demais servidores ou usuários de modo educado e respeitoso.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão segundo o interesse e a conveniência da CONCEDENTE, assim como nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a qualquer tempo, segundo o interesse da Administração;

III – após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário;

IV – a pedido do estagiário;

V – em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso;

VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias acumulativos durante o período de estágio;

VII – pela interrupção do curso na INSTITUIÇÃO DE ENSINO a que pertença o estagiário; e

VIII – pela conclusão do curso.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Para garantir o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá se comprometer a:

I – Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar auxiliando a promover o ajuste das condições do estágio com as disponibilidades da CONCEDENTE;

II – recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estagiários;

III – celebrar, na qualidade de instituição de ensino interveniente, o Termo de Compromisso lavrado pela CONCEDENTE;

IV – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

V – notificar a CONCEDENTE de qualquer irregularidade ou alteração, constatada na situação acadêmica dos estagiários;

VI – indicar professor orientador, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário; e

VII – realizar o pagamento do seguro de acidentes pessoais do estagiário antes do início de suas atividades na CONCEDENTE, de acordo com o inciso IV e parágrafo único do art. 9º da lei nº 11.788/08 e § 2º do art. 9º da Orientação Normativa nº 07, de outubro de 2008, da SRH/MPOG juntando à documentação o respectivo recibo; e

VIII – Disponibilizar espaço físico para realização de Cursos e/ou Palestras de atualização profissional para o efetivo do INCAER.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Para o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, a CONCEDENTE deverá se comprometer a:

- I – enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o termo de relatório de estágio, ao final de decorridos seis meses do início do estágio ou quando do desligamento do estagiário;
- II – fornecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO número de vagas por área de atividades;
- III – lavrar e firmar o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- IV – solicitar a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer desligamento;
- V – fornecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando solicitada, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário;
- VI – expedir Declarações de Estágio, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas; e
- VII – comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO os dados curriculares do profissional supervisor de estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após consentimento prévio dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da respectiva assinatura dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo de execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será iniciado após os seguintes eventos:

- ASSINATURA do Acordo de Cooperação Técnica pelas Partes; e
- PUBLICAÇÃO do extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique o outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por acordo entre os partícipes, desde que não implique mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir possíveis litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado onde está localizada a IES/ OM.

Assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

Chefe da Divisão de Apoio

CPF

Presidente da IES

CPF

CONCEDENTE INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Anexo C – Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:		CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
Tel:		E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CARGO:	
SUPERVISOR:			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO		CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
Tel:		E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CARGO:	
PROFESSOR ORIENTADOR:			
ESTAGIÁRIO:			
IDENT/ ÓRGÃO EXP:		CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
CEP:	BAIRRO:	CIDADE/UF:	
Tel:		E-mail:	
CURSO:	MATRÍCULA:	PERÍODO:	CAMPUS:
SETOR DE ESTÁGIO:	DURAÇÃO:	DIAS E HORÁRIO:	
INÍCIO E TÉRMINO DO ESTÁGIO: ___/___/____ A ___/___/____			
Nº DA APÓLICE DE SEGURO:	SEGURADORA:	VIGÊNCIA:	

As partes acima nomeadas celebram entre si o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório, convencionando as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª Este Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório fundamenta-se na Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, tendo como objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

Cláusula 2ª O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, de qualquer das partes, não cabendo indenização a nenhuma delas; e prorrogado por meio da emissão de um Termo Aditivo, mediante concordância entre as partes CONCEDENTE, ESTAGIÁRIO, acima nomeadas;

Cláusula 3ª O estágio objeto do presente Termo de Compromisso não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (a) ESTAGIÁRIO (A) e a CONCEDENTE, conforme disposto no artigo 3º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Cláusula 4ª O desligamento do (a) ESTAGIÁRIO (A), ocorrerá, automaticamente, ao término do estágio, ou durante sua realização nos seguintes casos:

- Conclusão do curso, trancamento de matrícula, abandono do curso, insuficiência na avaliação de desempenho ou a perda do vínculo por qualquer outra forma do (a) ESTAGIÁRIO (A) com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- Não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio; e
- Não cumprimento de cláusula do presente Termo.

Cláusula 5ª Durante toda a vigência do presente Termo o (a) ESTAGIÁRIO (A) estará segurado contra acidentes pessoais representado pela apólice supracitada em conformidade com o que preceitua o item 4 do art. 9 da Lei n.º 11788/2008;

Cláusula 6ª Caberá ao ESTAGIÁRIO:

- 1) Cumprir as normas e regulamentos internos da CONCEDENTE, bem como manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em decorrência do estágio;
- 2) Cumprir a programação de estágio estabelecida, salvo impossibilidade decorrente de suas atividades discentes, fato que deverá ser comunicado a CONCEDENTE com antecedência mínima de 7 dias;
- 3) Informar de imediato e por escrito à concedente qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na Instituição de Ensino; e
- 4) Zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade da CONCEDENTE que lhe forem confiados reservando-se a esta o direito de responsabilizá-lo (a)

pelos danos que por ele (a) tenham sido causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

Cláusula 7ª Caberá à CONCEDENTE:

- 1) Proporcionar experiência prática na linha de formação do (a) ESTAGIÁRIO (A);
- 2) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, pela participação em situações reais da vida e trabalho de seu meio; e
- 3) Disponibilizar, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento e avaliação do (a) ESTAGIÁRIO (A) pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Cláusula 8ª Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- b) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- c) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- d) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Cláusula 9ª

Parágrafo único – Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida a pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante declaração da Instituição de Ensino.

A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo (a) ESTAGIÁRIO (A) deverá compatibilizar-se com o horário escolar e com o horário de funcionamento da UNIDADE CONCEDENTE.

Cláusula 10ª Nos períodos de férias escolares a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o ESTAGIÁRIO (A) e a UNIDADE CONCEDENTE, sempre com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO. E, por estarem inteiramente de acordo, as partes assinam este Termo de Compromisso de Estágio em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

<p><i>CONCEDENTE (ASSINATURA/CARIMBO)</i></p>	<p><i>ESTAGIÁRIO (A) (ASSINATURA/CARIMBO)</i></p>
<p><i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO (ASSINATURA/CARIMBO)</i></p>	<p><i>TESTEMUNHA (ASSINATURA/CARIMBO)</i></p>

Anexo D– Termo aditivo ao termo de compromisso de estágio

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

(a ser assinado pela CONCEDENTE, pelo (a) ESTAGIÁRIO (A) e pela INTERVENIENTE em 3 vias)

Pelo presente Instrumento, nos termos da Lei n.º 11 788/2008 e do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Museu Aeroespacial, denominado CONCEDENTE, o (a) Instituição de Ensino _____ e o (a) ESTAGIÁRIO(A) _____ matrícula n.º _____, do curso de _____, as partes ajustam o seguinte:

Cláusula 1ª Fica renovado por mais _____, a partir desta data, o Termo de Compromisso de Estágio de _____, ESTAGIÁRIO (A), passando a vigorar até ____ de _____ de 20 ____.

Cláusula 2ª Ficam mantidas as cláusulas previstas no Termo de Compromisso de Estágio já assinado pelo (a) ESTAGIÁRIO (A) acima identificado (a).

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2022.

Diretor / Chefe da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Instituição de Ensino
(assinatura/carimbo)

Assinatura do Estagiário

Testemunha (assinatura e carimbo)

Anexo E– Termo de Rescisão de Estágio

TERMO DE RESCISÃO DE ESTÁGIO

A Unidade Concedente, neste ato representada por seu representante legal _____ e _____ o(a) estagiário(a) _____, estudante do curso de _____ da Instituição de Ensino denominada _____, **RESCINDEM**, de fato e de direito, o Termo de Compromisso de Estágio firmado pelas partes em ____ de _____ de 20____, sendo este o motivo da rescisão:

- () por conclusão da carga horária estabelecida para o estágio;
- () por iniciativa da Unidade Concedente;
- () por iniciativa da Instituição de Ensino;

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2022.

Diretor / Chefe da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Instituição de Ensino
(assinatura/ carimbo)

Assinatura do Estagiário